

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799937

PORTARIA Nº 162/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 456/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3202/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOÃO GRIPPA acerca das ausências injustificadas ao serviço, bem como por não haver providenciado, tempestivamente, a renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação, requisito de regularidade para o exercício do cargo de motorista.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, incisos I e VI, c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor JOÃO GRIPPA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, incisos I e VI, c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799938

PORTARIA Nº 163/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 457/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3203/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSINEI SILVA DA SILVA acerca do sinistro envolvendo veículo de placa NQS-4286, desta Autarquia.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIV, c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor JOSINEI SILVA DA SILVA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIV, c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do

servidor JOSINEI SILVA DA SILVA e desconto da multa.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão a Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799939

PORTARIA Nº 164/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 511/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3231/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ MIGUEL MOURA DE SOUZA acerca do sinistro envolvendo veículo de placa NQS-4076, desta Autarquia, e automóvel de propriedade da Sra. Sônia Maria Santos.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIV, c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor JOSÉ MIGUEL MOURA DE SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIV, c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor JOSÉ MIGUEL MOURA DE SOUZA e desconto da multa.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão a Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799943

PORTARIA Nº 165/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 440/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3190/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO acerca da liberação indevida do preso GERSON SOUZA CRUZ, ocorrida em 01/11/2013, no Centro de Recuperação Especial 'Coronel Anastácio das Neves' - CRECAN.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor

FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO e desconto da multa.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão ao Juízo de Direito da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799948

PORTARIA Nº 166/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 188/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3081/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores KLEBER GOMES DE SOUSA e RENATO VERAS SANTANA acerca de supostas irregularidades envolvendo a Direção do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou parcialmente Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores, modificando-o tão somente no *quantum* ali sugerido.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor KLEBER GOMES DE SOUSA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, art. 178, incisos V e XVII c/c art. 189, do RJU;

II - Aplicar ao servidor RENATO VERAS SANTANA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, art. 178, incisos V e XVII c/c art. 189, do RJU;

III - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores KLEBER GOMES DE SOUSA e RENATO VERAS SANTANA e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799949

PORTARIA Nº 167/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pelas Portarias nº 285/2014 e 386/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3124/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ABRAÃO SOUSA SARGES e ISRAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, acerca da fuga do preso DANILO AUGUSTO RIBEIRO ou ENISON RENAN RIBEIRO CASTRO, ocorrida no dia 18/12/2012 na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade tão somente do servidor ISRAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor ISRAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III - Absolver o servidor ABRAÃO SOUSA SARGES, haja vista a